

6.2.3. Utilização dos recursos do Fundeb

6.2.3.1. Remuneração de Profissionais da Educação Básica

A Lei Federal nº 14.113/20, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.276/21, determina no artigo 26 que, no mínimo, 70% dos recursos recebidos à título de Fundeb serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Para efeito de análise, serão considerados profissionais da Educação Básica aqueles definidos no inciso II, § 1º, artigo 26, da referida Lei, a saber: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de Educação Básica.

Observa-se, na Tabela a seguir, que o Município de Saquarema **cumpriu** a aplicação mínima estabelecida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/20, tendo aplicado **95,79%** dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica.

Tabela 29. Aplicação mínima dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
(A) Total da Receita do Fundeb Líquida	79.683.767,86
(B) Total registrado como pagamento dos profissionais da educação básica	76.327.003,34
(C) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais da educação básica	0,00
(D) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	0,00
(E) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais da educação básica (B – C - D)	76.327.003,34
(F) Percentual do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70,00% - artigo 26 da Lei 14.113/20) (E/A)x100	95,79%

Fonte: Relatório Geral de Documentos – Peça 150, fls. 101 e Declaração de Inexistência de Cancelamentos de RP referente à parcela Fundeb 70% – Peça 74 e Transferências STN Fundeb – Peça 155.

Nota 1: Os montantes dos recursos apurados já contemplam as respectivas aplicações financeiras.

Nota 2: Destaca-se que foi utilizado como total registrado como pagamento dos profissionais da educação básica o valor constante na peça 150 (fls. 101), confirmado na documentação contábil (peça 65), no montante de R\$ 76.327.003,34. Divergindo do valor apresentado pela CSC-Municipal, tendo em vista que não foi considerado o montante (R\$ 326.803,78) da fonte superavit Fundeb – 70%.